

# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 004/2021

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.**

### PARECER

=====

#### **Síntese:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade a alteração da redação do caput do art. 10, da Lei Municipal nº 667/1967, que dispõe sobre a criação da Faculdade de Filosofia e Letras de Alegre/ES como Autarquia Municipal.

#### **Quanto ao mérito:**

O mérito da proposição encontra-se demonstrado e justificado, tendo em vista que a alteração proposta é tão somente no sentido de reduzir o percentual de contribuição de subvenção do Município para a referida Autarquia Municipal passando de 3% para 1,5%, objetivando produzir ajustes de natureza administrativa e orçamentária, com finalidade de atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

#### **Quanto à Legalidade:**

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, considerando tratar-se de medida administrativa tida como necessária, no sentido de promover adequação da reestruturação da Administração Municipal, sem implicar em aumento de despesa.

Dessa forma, no que se refere ao aspecto material, cuidando-se apenas de medida regulamentar no sentido de promover adequação administrativa/orçamentária sobre a assunto, é de se concluir que matéria encontra-se revestida de legalidade e guarda compatibilidade constitucional.



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### **Conclusão:**

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

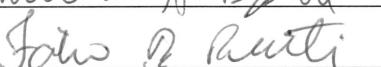
É o parecer

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2021.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

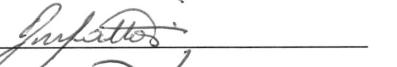
ROMAR AZEVEDO MENDES (PRESIDENTE AD HOC) 

WILLIAN ANGELETE BESTETE (RELATOR AD HOC) 

FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI (MEMBRO AD HOC) 

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

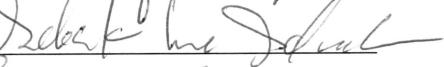
ROMILTON POLASTRELLI (PRESIDENTE AD HOC) 

GILMAR SILVA DE MATTOS (RELATOR AD HOC) 

ALEXANDRE DUARTE VENÂNCIO (MEMBRO AD HOC) 

### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

EDUARDO SILVA FERNANDES (PRESIDENTE AD HOC) 

SEBASTIÃO LINO SALARDIDANI (RELATOR AD HOC) 

FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI (MEMBRO AD HOC) 